



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



A Casa do Povo

GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

“Dispõe sobre a disponibilização de Dispositivo Intrauterino – DIU e implanon, no Município de Paraty e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. As mulheres em situação de vulnerabilidade, atendidas na Rede Pública de Saúde, especialmente pelo Sistema Único de Saúde, ou por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de Myerena e Kyleena, e, implanon.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

I – adolescentes de 12 a 17 anos com ou sem gestação anterior, em situação de pobreza, desde que já tenham menstruado, sejam representadas pelos responsáveis legais e manifestem vontade própria;

II – moradoras de rua;

III – dependentes químicas;

IV – nulípara, primípara ou múltípara;

V – puérpera de alto risco ou comorbidades;

VI – portadoras de doenças que impliquem em alto risco de prejudicar a gravidez ou a própria vida;

VII – mulheres com deficiências intelectuais ou baixo nível de entendimento, desde que com laudo médico de avaliação psiquiátrica ou neurológica;

VIII – que não são compatíveis com os demais métodos contraceptivos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde existentes no Município de Paraty;

IX – que apresentam problemas de dismenorrea, sangramento uterino, miomatose, endometriose, já realizaram cirurgia bariátrica ou apresentem quadro de ansiedade;

Rua Dr. Samuel Costa, n° 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

X – presidiárias e cônjuges de detentos.

Art. 2º. O Sistema de Saúde designará médico especialista em ginecologia para o atendimento que será responsável por informar à mulher a respeito dos riscos, dos cuidados e do tratamento necessário.

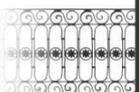
Parágrafo único. Esta Lei não obriga o uso de contraceptivos citados no art. 1º, ficando de livre escolha da mulher em atendimento, da mesma forma a falta de anuência do cônjuge ou companheiro não impede a realização do procedimento regulamentado por esta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

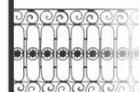
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 30 de abril de 2025

LAION CAMPOS
VEREADOR



Rua Dr. Samuel Costa, n º 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

JUSTIFICATIVA

É manifestadamente evidente que a gravidez precoce ou não planejada é um grave problema de Saúde Pública no Brasil que, invariavelmente, traz incalculáveis consequências negativas à sociedade, à economia, ao Poder Judiciário, e, sobretudo, às mulheres.

Isso ocorre, sobretudo, com as mulheres mais pobres, de baixa escolaridade ou em situações de vulnerabilidade, é inconcebível quem em pleno século XXI a gravidez seja fruto de ignorância, falta de informação ou falta de assistência do Estado.

De acordo com a OMS (Organização Mundial da Saúde), a sub-região da América Latina e do Caribe tem a segunda maior taxa de gravidez adolescente no mundo – na região, a taxa do Brasil é mais alta que a média.¹

Por essa razão, o presente P.L. visa combater a questão posta, trazendo maiores cuidados e proteção às mulheres através da implantação de Dispositivo Intrauterino Hormonal que, por sua vez, combatem de forma extremamente eficaz a gravidez precoce ou não planejada. É certo que a falta de cuidados contraceptivos é o fator responsável pelo exorbitante aumento de mulheres em situação de vulnerabilidade grávidas.

Embora tenha ocorrido um decréscimo no número de gestação dessas adolescentes nos últimos anos, o fato é que ainda assim o número é alarmante. Segundo o Guia Prático de Atualização realizado pela Sociedade Brasileira de Pediatria em 2018, tratando-se dessas mães adolescentes, 07 de cada 10 eram negras ou pardas, e 06 a cada 10 não estudavam nem trabalhavam, indicando que talvez a maternidade fosse seu único projeto de vida ou que tenham ocorrido por falta de informação adequada. Percebe-se, através dos dados obtidos, um problema de ordem social e de saúde pública. Estima-se que no Brasil 01 em cada 05 mulheres será mãe antes de finalizar a adolescência, fato bastante preocupante.²

¹ <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/brasil-tem-gravidez-na-adolescencia-acima-da-media-latino-americana-diz-oms.ghtml>

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Guia Prático de Atualização – Departamento Científico de Adolescência**. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/20290c-GPA - Anticoncepcao na Adolescencia.pdf Acesso em: 29 de abril de 2025.



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

A prevenção à gravidez precoce e não planejada acarreta benefícios sociais e individuais. Nesse sentido, com o uso de métodos contraceptivos reversíveis de longa duração, as adolescentes não terão sua vida educacional e profissional frustrada devido a gestação não planejada ou inesperada, bem como não terão problemas de ordem psicológica, como a insegurança e a depressão.

Salienta-se que seu companheiro, muitas vezes, adolescente também, não consegue arcar financeiramente com a criança, o que coloca a criança e a própria mãe em situação de vulnerabilidade. Questões como violência domiciliar, depressão e desestruturação familiar estão ligadas a gravidez precoce e não planejada.

O implante hormonal, o DIU hormonal e o DIU de cobre - ou os métodos contraceptivos de longa ação - têm bastante eficácia na proteção da gravidez não só por causa de sua tecnologia, mas também porque não dependem de a mulher lembrar de tomá-los ou usá-los para fazerem efeito.

Estudos mostram que, por não dependerem da ação das pacientes, esses métodos chegar a ser vinte vezes mais eficazes do que os de curta duração, como por exemplo os anticoncepcionais.

Nesse âmbito, com o intuito de diminuir os índices de gestação não planejadas e reforçar as ações que visam o planejamento reprodutivo por parte das mulheres brasileiras, são disponibilizados diversos tipos de métodos contraceptivos, sendo um deles o Dispositivo Intrauterino (DIU) de cobre.

De acordo com o Manual de Critérios Médicos de elegibilidade para o uso de contraceptivos³, o uso de DIU de cobre é indicado tanto para nulíparas quanto para múltiparas; após o parto vaginal ou cesariana; para mulheres que possuem contra-indicações do uso de hormônio e até mulher que sofrem com câncer de mama. Entretanto, possui algumas desvantagens, pois não é indicado para mulheres portadoras de patologias e comorbidades. Em tese, o



GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

DIU não-hormonal, ou seja, DIU de cobre, baseia-se praticamente na prevenção contra a gravidez.

Nesse sentido, na busca por melhores métodos contraceptivos, merecem destaques os DIUs hormonais, em específico os medicamentos Kyleena e Mirena, objetos deste projeto.

Em verdade, o uso do DIU hormonal acarreta dezenas de benefícios. Dentre todos, um dos mais importante é a interrupção temporária do ciclo menstrual da mulher. Atualmente, muitas mulheres chegam a faltar ao serviço e a escola para evitar constrangimentos devido a sangramentos excessivos durante esse período menstrual. A realidade choca ao nos depararmos com situações em que meninas em situação de vulnerabilidade social necessitam utilizar papel higiênico no lugar de um absorvente, pois não possuem condições financeiras de obtê-lo. Desse modo, os custos socioeconômicos com essas mulheres decaem na medida em que a própria higiene pessoal delas aumenta com a interrupção temporária da menstruação. De bom alvitre salientar que o exposto acima não se trata de casos isolados, mas sim a realidade diária de incontáveis mulheres.

Ante ao exposto, considerando que os Dispositivos Intrauterinos Kyleena e Mirena possuem registros autuados sob nº 1705601180012 e nº 1705601060017 na ANVISA, respectivamente, requer-se sua distribuição gratuita às mulheres enquadradas neste Projeto de Lei através do Sistema de Saúde.

Quanto ao Implanon, cumpre-nos esclarecer que este representa um avanço fundamental na garantia dos direitos reprodutivos e no acesso a métodos contraceptivos eficazes para todas as mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Esse implante hormonal subdérmico, com possui duração de até três anos com eficácia regular de 99%, é uma ferramenta essencial para o planejamento familiar, a redução de desigualdades e a promoção da saúde pública.

³ Manual de Critérios Médicos de elegibilidade para o uso de contraceptivos. Disponível:
<https://www.saudedireta.com.br/docsupload/1340375131Portuguese-AppendixD.pdf>



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



A Casa do Povo

GABINETE DO VEREADOR LAION CAMPOS

Enquanto mulheres com maior poder aquisitivo podem adquirir o Implanon na rede privada (onde seu custo é elevado), a oferta pelo SUS democratiza o acesso, garantindo que populações de baixa renda também tenham opções contraceptivas eficazes e de longa duração. Isso reduz desigualdades e assegura que todas as mulheres, independentemente de sua condição financeira, possam exercer seus direitos reprodutivos.

A disponibilização do Implanon pelo SUS é uma política pública estratégica que combina eficiência clínica, justiça social e sustentabilidade econômica. Ao investir nesse método, o Município de Paraty não apenas cumpre seu papel na garantia dos direitos das mulheres, mas também fortalece a saúde pública, reduzindo desigualdades e melhorando indicadores sociais. Contracepção segura e acessível é um direito, não um privilégio – e o Implanon, bem como os Dispositivos Intrauterinos Kyleena e Mirena é um passo essencial nessa direção.

Câmara Municipal de Paraty, em 07 de maio de 2025.

LAION CAMPOS
VEREADOR

Rua Dr. Samuel Costa, n° 25 - Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
www.paraty.rj.leg.br – vereador.laioncampos@paraty.rj.leg.br - laioncamposvereador@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003600380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em 07/05/2025 16:37

Checksum: **B38F78E0B71194C205B53120558E449E03675C0902CBA5CAEF7E4F0E963334CB**